

técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/3002830, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DOS SANTOS, na condição de cônjuge no valor R\$ 6.051,30 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso III e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 6.051,30 (seis mil e cinquenta e um reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado João Sarmento dos Santos, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM RG 7114156, sob a matrícula nº 3400140/1, falecido em 04/07/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2025, com efeitos financeiros retroagindo do cancelamento do benefício inacumulável (31/07/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso III c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

**Protocolo: 1254257**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 2559 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3319533.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/3319533, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de MARIA PEREIRA DA SILVA FEITOSA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 7.404,80 (sete mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 7.404,80 (sete mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Serafim Lima Feitosa, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RG 22326, sob a matrícula nº 5576784/1, falecido em 15/08/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (15/08/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

**Protocolo: 1254266**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 2515 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2868523 E 2025/3261364.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2868523, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de DIVANEIDE MOURA PACHECO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 7.917,76 (sete mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 7.917,76 (sete mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Waldir Cantão da Cruz, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RR RG 8682, sob a matrícula nº 70112370/1, falecido em 05/04/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (05/04/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1254312**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RET PS Nº 2570 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2424096, 2025/2431513, 2025/3154852 e 2025/3154904.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da PORTARIA PS nº 1696, de 23/05/2025, em favor de SÔNIA SANTOS SARAIVA, na condição de cônjuge; e TITO NAZARENO LIMA SANTOS, na condição de filho menor, e incluir no benefício de pensão de morte, os beneficiários: KALEBE INÁCIO SANTOS DA SILVA, na condição de filho menor e NAZARENO GABRIEL SANTOS DA SILVA, na condição de filho universitário do ex-segurado Nazareno Santos da Silva, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2424096, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de SÔNIA SANTOS SARAIVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.278,16 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 16,67% em favor de TITO NAZARENO LIMA SANTOS, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.426,05 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 16,67% em favor de KALEBE INÁCIO SANTOS DA SILVA, na condição de filho menor, no valor R\$ 1.426,05 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 - 16,67% em favor de NAZARENO GABRIEL SANTOS DA SILVA, na condição de filho universitário, no valor de R\$ 1.426,05 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.556,31 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Nazareno Santos da Silva, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RR RG 7371, sob a matrícula nº 3366839/1, falecido em 10/03/2025.

II - A inclusão dos beneficiários no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/10/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (12/08/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1254320**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 2529 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/1108452.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1108452, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de EMILLY LAVINY PEREIRA DOS SANTOS, na condição de filha inválida, no valor de R\$ 4.573,90 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso III e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.573,90 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Emerson Brito dos Santos, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 41444, sob a matrícula nº 6401012/1, falecido em 02/02/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento de benefício inacumulável do ex-segurado (07/08/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso III c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1254277**